

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEIO AMBIENTE E
TECNOLOGIA**

A238

Administração Pública, Meio Ambiente e Tecnologia [Recurso eletrônico on-line]
organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema
Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Valmir César Pozzetti; Lucas Gonçalves da Silva; Pedro
Gustavo Gomes Andrade. – Belo Horizonte:Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-273-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de
Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

**A EFETIVA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA FISCALIZAÇÃO
GOVERNAMENTAL: ACESSIBILIDADE E O INTERESSE PELA DELIBERAÇÃO
EFFECTIVE POPULAR PARTICIPATION IN GOVERNMENTAL OVERSIGHT:
ACCESSIBILITY AND INTEREST IN DELIBERATION**

Mickaely de Freitas Ribeiro Spakoski ¹

Resumo

Este resumo expandido consiste na análise da participação popular brasileira na fiscalização governamental de cada entidade da União, investigando a contrapartida dos cidadãos perante o direito assegurado no inciso XXXIII do art. 5º da constituição federal, sendo o procedimento por meio da lei nº 12.527. A pesquisa que se propõe pertence a vertente metodológica jurídica-sociológica com base em pesquisas informativas sobre o grau de acessibilidade as mídias digitais mediante a internet. Objetiva-se trazer clareza a indagação acerca do “real” proveito que os cidadãos brasileiros fazem dos meios de fiscalização disponibilizados.

Palavras-chave: Deliberação democrática, Participação popular, Sociedade brasileira, Direito constitucional

Abstract/Resumen/Résumé

This expanded abstract consists of the analysis of the Brazilian popular participation in the governmental inspection of each entity of the Union, investigating the counterpart of the citizens before the right assured in item XXXIII of art. 5 of the federal constitution, being the procedure by means of law no. 12.527. The research proposed belongs to the legal-sociological methodological strand based on informative research on the degree of accessibility to digital media through the internet. It aims to bring clarity to the question about the "real" benefit that Brazilian citizens make of the means of control available.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democratic deliberation, Popular participation, Brazilian society, Constitutional law

¹ Graduanda em Direito em modalidade integral pela instituição Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa consiste na análise da participação popular brasileira na fiscalização governamental de cada entidade da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Para isso, investigar-se-á a correspondência dos cidadãos perante o direito assegurado no inc. XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, além de se detalhar todo o procedimento por meio da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Com base em pesquisas informativas sobre o grau de acessibilidade as mídias digitais, por meio da internet, têm por interesse trazer clareza à indagação acerca do real proveito que os cidadãos brasileiros têm para com as instituições que expõem as atitudes governamentais e se, verdadeiramente, eles usufruem dos meios disponíveis para se inteirar do que está sendo feito com as finanças públicas.

O termo “participação popular cidadã”, como forma de controle do Estado, é consagrado no Brasil de maneira democrática a partir da Constituição Federal de 1988, e é explícito em seu preâmbulo, o qual afirma a instituição de um Estado democrático, a defesa dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos (BRASIL,1988).

Apesar de tal expressão ser fundamental e a base de toda a convicção democrática brasileira, ela abre precedente por seus termos possuírem grande abrangência, para diversas interpretações nas afirmações estabelecidas acima. Todavia, o ponto central desta pesquisa consiste nisto: “[...] instituir um Estado democrático [...]” (BRASIL, 1988). Esse enfoque se dá, pois é de grande visibilidade o fato de que todo o preâmbulo se refere ao comprometimento dos representantes brasileiros para com os seus representados. Entretanto, diz respeito aos deveres de um cidadão, os quais são implicados na Constituição de um Estado Democrático. Ademais, é de ciência que, para a formação desse modelo, a população deve estar ativa para que suas necessidades sejam atendidas por seus representantes e não o contrário, o que configura, assim, um Estado autoritário.

Finalmente, a pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético.

2. PRÁTICA CIDADÃ E DISPARIDADE DEMOCRÁTICA

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, no papel e ideário da democracia, que ordenou o direito ao voto, à fiscalização pública e o “zelo pelo público”, estabeleceu-se a concepção de cidadão participativo, isto é, aquele que, teoricamente, não necessitaria confrontar a participação pela norma estabelecida já assegurar a livre escolha, já explicitando que a atividade eleitoral não resume a atividade cidadã. Diante disso, suscita-se a seguinte questão: o que é ser cidadão?

Conforme o Departamento de Direito Humanos e Cidadania esclarece, a origem da palavra “cidadão” advém do latim, *civitas*. Em cada local, o termo “cidadão” determinava um grupo. Por exemplo, na Grécia Antiga, eram cidadãos nascidos em terras gregas, em Roma, sua situação política somado aos direitos que o título carregava. Segundo o âmbito jurídico, afirma-se ser cidadão aquele que está no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado. No Brasil, por sua vez, adota-se a última definição, somada à característica de ser um sujeito de direitos e deveres (DEDIHC).

Historicamente, cidadão define aquele que possui seus deveres e direitos frente a uma sociedade, sabe-se que na antiguidade essa definição era muito restrita a um determinado grupo, pois dizia respeito a pessoas nascidas no local e proprietárias de determinada terra, obrigatoriamente estabelecendo a necessidade de debates mediante as chamadas praças públicas, excluindo todos aqueles que não compunham os pré-requisitos impostos, contudo seu sistema viria a trazer o embrião da visão mais aproximada de um dos filósofos mais importantes da história mundial.

Aristóteles, filósofo grego, discípulo da academia de Platão e fundador da Escola Peripatética e do Liceu, é conhecido por suas brilhantes obras, as quais abrangem os mais diversos ramos do conhecimento: psicologia, ético-filosófica, metafísica, biologia, física, dentre outros. Seu legado é imortalizado, muitas vezes até falado que as obras posteriores são notas de apoio ou contrária por juntamente com seu mestre, terem abordado a maior gama possível de áreas. Dentre elas, consta-se o Livro III da Política de Aristóteles, o qual foi didaticamente explicitado por Marina dos Santos, em sua análise “Os sentidos de Politeia

segundo o Livro III da Política de Aristóteles”, e publicado na Agenda do XVIII Encontro ANPOF (Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia). Acerca da Politeia, Mariana Santos (2018) escreve:

O conceito de "Politeia" em Aristóteles remete-nos a uma discussão acerca da natureza duma categoria de análise pertencente à filosofia política capaz de fazer gravitar em torno de si questões fundamentais sobre as concepções de esfera pública, cidadania e, sobretudo, da unidade passível de ser atribuída ao corpo político e do bom regime. O primeiro passo dessa comunicação será defender a tese que, segundo Aristóteles, o termo "politeia", tomado na acepção de “forma de governo”, é aquilo que, quando visa o bem comum, é capaz de conferir certa unidade ao corpo político. Para tanto, revisitarmos a célebre tese aristotélica da prioridade lógica, ontológica e epistêmica da polis em relação aos cidadãos com a finalidade de mostrar que a determinação do que seja um cidadão não pode ser realizada a não ser sob uma perspectiva interna a uma dada forma de governo (Pol. III 1 1275b3-5). Na esteira dessa caracterização, a polis será definida como a forma duma comunidade de cidadãos alocada no interior dum regime.

Para o sábio grego, o governo desviante da Politeia é a Democracia, destinada àquele período pela falta de preparo dos cidadãos para participar das questões públicas, o que trouxe para o governo um desequilíbrio. Realocando tal visão e adaptando-a à problemática atual, a Democracia atual desviou a Politeia, o que permitiu que todos pudessem participar e se tornasse majoritária a opinião pública. Todavia, o que foi denominado no passado como “desviante”, hoje, no contexto brasileiro, é visualizado como despreparo, muitas vezes, oriundo do desinteresse de exercitar a cidadania.

Sob esse viés afirma José Cláudio Rocha (2011), doutor e mestre em educação; professor titular da Universidade do Estado da Bahia; e especialista em administração pública e em ética, capital social e desenvolvimento: “A participação popular na gestão pública no Brasil, a atuação popular possui a capacidade de transformar toda uma organização social que fomenta a intervenção nas políticas públicas”.

3. ACESSIBILIDADE AOS MEIOS DIGITAIS

Cidadãos afirmam, de maneira equivocada, que não se interessam pela política por não se sentirem representados, justificados pelo alto grau de corrupção. No ambiente do senso comum é denominado “política ou politicagem”. Tal afirmação é corroborada com matéria publicada pela revista Forbes, a qual relata que, segundo pesquisa feita pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OECD), 41% dos brasileiros não se interessam por política, o que coloca o Brasil como o segundo país do mundo menos engajado no

assunto. (FORBES, 2016). Transformando parte dessas concepções na realidade atitudes controversas, pois poucas pessoas acompanham e sabem quem os representa, permitindo que a mídia, somada a falsas informações deturpadas, seja o parâmetro para a análise crítica brasileira.

Outra determinante posição no cotidiano diz respeito à inacessibilidade dos meios para participar da política. Esta, de acordo com João Ubaldo (1998, p. 13), em seu livro *Política: quem manda, por que manda, como manda*: “É a condução de nossa própria existência coletiva, com reflexos imediatos sobre nossa existência individual, nossa prosperidade ou pobreza, nossa educação ou falta de educação, nossa felicidade ou infelicidade. Após a pesquisa da TIC Domicílios 2019, a agência brasileira de notícias, conhecida como Agência Brasil, relatou que três em cada quatro brasileiros acessam a internet, o equivalente a 134 milhões de pessoas (VALENTE, 2020).

É evidenciado que não há uma completa igualdade, mais detalhado ao longo da notícia, o que deixa de maneira clara que há a necessidade do auxílio governamental, mesmo com o considerável aumento da utilização deste meio. Conforme a Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011, todos os governos, em qualquer âmbito, denominado instituição pública, sendo vedado em casos especificados, devem:

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação. (BRASIL, 2011)

Usualmente, são utilizados, mediante os chamados “portais transparências” para o cumprimento desta lei, contudo, em janeiro de 2021, no Portal Transparência da Procuradoria Geral da União, houve 17.154.995 milhões de visualizações sendo que, no site é informado que são contabilizadas páginas visualizadas repetidamente segundo a estatística de acesso do portal (CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2021), possuindo atualmente cerca de 211.755.692 pessoas na nação brasileira (IBGE, 2020), mesmo o censo incluindo crianças na sua contagem, não deixa de ser um número extremamente baixo para um povo tão extenso, com diversas culturas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de tensões políticas, constantemente, vê-se pessoas às ruas, gritando, levantando bandeiras, até mesmo a brasileira de maneira pejorativa, enganam-se os que pensam “o gigante acordou”. O gigante, infelizmente, hiberna de quatro em quatro anos, demonstrando que não diz respeito a uma atuação diária, mas a picos manipulados por momentos de emoção e euforismo de um povo que não foi ensinado a praticar o dever de cidadão, o qual é citado na Constituição que o protege, mas que não tem a devida reciprocidade permitindo de maneira velada que, aos poucos, vá se desfazendo sem ao menos ser notado.

Contudo, a tentativa fiel de trazer a público novamente um debate que, desde a Antiguidade, com Platão e Aristóteles, foi levado, não é revirar o passado, mas sim analisar como se chegou a este ponto. A história não é fundamental porque lembra os antigos, mas por ser sinais dados aos seus ascendentes de como foi o caminho para chegar aonde estão atualmente.

É perceptível, então, que o próprio termo “cidadão participativo” acaba se tornando redundância, evidenciando alguma falha brasileira para que haja a necessidade de reafirmar que se deve obter a participação. Levar a público é possuir a esperança que, um dia, notícias como a da Forbes acerca do desinteresse brasileiro na política possa ser precedida por mudanças gradativas de um povo político, não de maneira pejorativa por questões corruptíveis, mas segundo o conceito aristotélico do ser político: a busca da felicidade da Polis, adaptando a chamada felicidade como o alcance da acessibilidade e atuação de homens e mulheres perante o Estado.

Portanto, ao questionar a efetividade desse modo de governo não é pretendido o autoritarismo ou qualquer outra forma que detenha o poder e tome as decisões cabíveis aos cidadãos. Há um olhar de aprimoramento, que evidencia as deficiências proporcionadas por um modo de governo que não houve a reeducação dos diversos povos habitantes do território brasileiro e tão pouco se importa com a legitimidade da participação popular. Não somente com críticas, engana-se, novamente, se possuidor da visão que permeia parte dos meios acadêmicos, pois até mesmo a análise crítica é possível dominar e inflamar as pessoas com a ilusão de um povo independente. A tecnologia atualmente é o maior aliado dos brasileiros, porém, paradoxalmente, seu maior inimigo, devido ao excesso de informações, demonstra, mais uma vez, um povo facilmente manipulado. “Repensar” o pensamento e a convicção do brasileiro é transformar o povo em protagonista novamente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art5xxxiii. Acesso em: 05 de mai. 2021.

BRASIL. **é o segundo país do mundo menos interessado em política**. **Forbes** - 15 nov. 2016. Disponível em: https://forbes.com.br/outros_destaques/2016/11/brasil-e-o-segundo-pais-do-mundo-menos-interessado-em-politica/. Acesso em: 5 mai. 2021.

BRASIL. **Lei 12.527**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 04 de mai. 2021.

GOVERNO FEDERAL. **Programa da FGV desenvolve estudos de transparência do Brasil e de outros países**. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/governo-aberto/noticias/2016/programa-da-fgv-desenvolve-estudos-de-transparencia-do-brasil-e-de-outros-paises>. Acesso em: 5 mai. 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO . **Estatísticas de acesso**. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/estatisticas?ordenarPor=meseAno&direcao=desc>. Acesso em: 5 mai. 2021.

ROCHA, José Cláudio. **A participação popular na gestão pública no Brasil**. Jus.com.br, Salvador, BA, p. 1-8, mai./2011. Disponível em: http://conselhos.social.mg.gov.br/conped/images/conferencias/participacao_popular.pdf . Acesso em: 4 mai. 2021.

SANTOS, Marina Dos. **Os sentidos de Politeia segundo o Livro III da Política de Aristóteles**. Agenda do XVIII Encontro ANPOF, UFSC, out./2018. Disponível em: <http://anpof.org/portal/index.php/pt-BR/agenda-encontro-2018/item/559-categoriaagenda2018/18429-os-sentidos-de-politeia-segundo-o-livro-iii-da-politica-de-aristoteles>. Acesso em: 5 mai. 2021.

SECRETARIA DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - DEDIHC. **O que é Cidadania?**. Disponível em: <http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=131>. Acesso em: 4 mai. 2021.

VALENTE, Jonas. **Brasil tem 134 milhões de usuários de internet, aponta pesquisa**. **Agência Brasil** - 26 mai. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-05/brasil-tem-134-milhoes-de-usuarios-de-internet-aponta-pesquisa> . Acesso em: 04 mai. 2021.